

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1. - OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais previstos no anexo I deste Edital) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital.

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CRENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, **no período de das 8h do dia 05 de dezembro de 2017 com primeira análise às 14h do mesmo dia.**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

4. - DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, tendo vigência até 05.12.18, independente da data de sua expedição, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

4.1.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, ou seja, até 05 de dezembro de 2018.

5. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Prova DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Art. 29, Inciso IV Da Lei 8.666/93;

5.3 CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.6 DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital)

5.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA com expedição inferior a 60 dias;

5.9 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DO ESTABELECIMENTO;

5.10 ALVARÁ SANITÁRIO, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE;

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

5.11 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TITULAR DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO DE FARMÁCIA/BIOMEDICINA OU MEDICINA.

5.12 DECLARAÇÃO INFORMANDO: a) A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (conforme objeto deste chamamento); b) A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DO ANEXO I, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

5.13 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO II.

6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1 A análise da documentação será feita a partir das 14 horas do dia 05 de dezembro de 2017. Os demais pedidos de credenciamento serão analisados sempre na sessão subsequente ao protocolo, pela Comissão de Licitações. A sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Três Passos, divulgará o resultado através do seu site, através do endereço eletrônico www.trespazos-rs.com.br e do mural da prefeitura.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, no âmbito do Município de Três Passos/RS., facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. **A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

10.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sra. Maria Adelaide Hertz, Secretária Municipal de Saúde e Marcia Gintzel.

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. Havendo prorrogação os valores poderão ser atualizados pelo INPC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Informações na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos seguintes horários: Das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo fone-fax: 3522-0402 ou 3522 0403, ou pelo e-mail prefeituracompras@bol.com.br;

Três Passos, 23 de novembro de 2017.

José Carlos A. Amaral
Pref. Municipal

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

TERMO DE REFERENCIA PARA AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS

1- OBJETO

Aquisição de Exames Laboratoriais, que não constam na Lista SUS, conforme autorizado pela Resolução 01/2013 e Ata de n. 07/2017 do Conselho Municipal da Saúde, os quais tem por finalidade atender as pessoas do Município de Três Passos, que necessitam de Exames de Laboratório complementares para elucidar diagnostico.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVACAO

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita adquirir Exames Laboratoriais Complementares, ou seja, que não estão contemplados na Lista do SUS, para auxiliar os pacientes do Município de Três Passos que necessitam de exames que constam nesta lista complementar para elucidar o diagnostico e auxiliar a conduta medica.

3- SERVICOS

Aquisição de Exames de Laboratório Complementar e que não constam na Lista do SUS, por meio de Licitação.

Anexo I - TABELA DE EXAMES - 2017

| | | |
|----|--------------------------------------|-----------|
| 01 | Alfa Feto Proteína | R\$ 30,00 |
| 02 | Alfa hidroxí progesterona | R\$ 40,00 |
| 03 | BHCG | R\$ 20,00 |
| 04 | Ácido Fólico | R\$ 30,00 |
| 05 | Ácido Láctico | R\$ 15,00 |
| 06 | Ácido Valpróico | R\$ 35,00 |
| 07 | ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico | R\$ 45,00 |
| 08 | Adenosina de Aminase - ADA | R\$ 25,00 |
| 09 | Aldolase | R\$ 15,00 |
| 10 | Aldosterona | R\$ 15,00 |
| 11 | Aldosterona Urinária | R\$ 25,00 |
| 12 | Alfa 1 Antitripsina | R\$ 25,00 |
| 13 | Alfa 1 glicoproteína ácida | R\$ 20,00 |
| 14 | Amilase | R\$ 3,60 |
| 15 | Androstenediona | R\$ 35,00 |
| 16 | Anfetamina | R\$ 50,00 |

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

| | | |
|----|------------------------------------|------------|
| 17 | Anticoagulante Lúpico | R\$ 95,00 |
| 18 | Anti citoplasma de neutrófilos | R\$ 100,00 |
| 19 | Anti DNA (dupla hélice) | R\$ 35,00 |
| 20 | Anti DNA (hélice simples) | R\$ 25,00 |
| 21 | Anti Endomísio IgA | R\$ 40,00 |
| 22 | Anti Endomísio IgG | R\$ 40,00 |
| 23 | Anti Endomísio IgM | R\$ 45,58 |
| 24 | Anti Gliadina IgA | R\$ 40,00 |
| 25 | Anti Gliadina IgG | R\$ 40,00 |
| 26 | Anti Gliadina IgM | R\$ 40,00 |
| 27 | Anti transglutaminase IgA | R\$ 140,00 |
| 28 | Anti transglutaminase IgG | R\$ 140,00 |
| 29 | Anti mitocôndria | R\$ 30,00 |
| 30 | Anti SM | R\$ 30,00 |
| 31 | Anti SSA (RO) | R\$ 35,00 |
| 32 | Anti SSB (LA) | R\$ 35,00 |
| 33 | Anti tireoglobulina | R\$ 35,00 |
| 34 | Anti tireóide | R\$ 50,00 |
| 35 | Anti TPO (anti microsomal) | R\$ 40,00 |
| 36 | Anti trombina III | R\$ 40,00 |
| 37 | Antibiograma | R\$ 20,00 |
| 38 | ASLO | R\$ 4,00 |
| 39 | B 2 Microglobulina | R\$ 25,00 |
| 40 | Bacterioscópico (secreção uretral) | R\$ 10,00 |
| 41 | Bacterioscópico (secreção vaginal) | R\$ 10,00 |
| 42 | BHCG Quantitativo | R\$ 48,00 |
| 43 | BK - BAAR - Pesquisa | R\$ 20,00 |
| 44 | BNP - Pespídeo natriurético | R\$ 140,00 |
| 45 | Ca 125 | R\$ 45,00 |
| 46 | Ca 153 | R\$ 45,00 |
| 47 | Ca 19-9 | R\$ 45,00 |
| 48 | Ca 72-4 | R\$ 45,00 |
| 49 | Cariótipo Banda G | R\$ 490,00 |
| 50 | Cálcio | R\$ 3,50 |
| 51 | Cálcio Iônico | R\$ 30,00 |
| 52 | Carbamazepina | R\$ 30,00 |
| 53 | Cardiolipina IgA | R\$ 55,00 |
| 54 | Cardiolipina IgG - IgM | R\$ 55,00 |
| 55 | CEA | R\$ 45,00 |
| 56 | Chagas IgG ou IgM | R\$ 35,00 |
| 57 | Citomegalovírus IgG | R\$ 25,00 |
| 57 | Citomegalovírus IgM | R\$ 25,00 |
| 59 | Clearence de Uréia | R\$ 25,00 |
| 60 | Cloro (cloretos) | R\$ 4,50 |

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

| | | |
|-----|------------------------------------------------------------|------------|
| 61 | Coagulograma | R\$ 24,00 |
| 62 | Coleta para o Lagem | R\$ 10,00 |
| 63 | Colesterol HDL | R\$ 6,00 |
| 64 | Colesterol LDL | R\$ 7,21 |
| 65 | Colesterol VLDL | R\$ 4,00 |
| 66 | Colinesterase | R\$ 10,00 |
| 67 | Complemento 3 | R\$ 35,00 |
| 68 | Complemento 4 | R\$ 35,00 |
| 69 | Complemento total - CH 50 | R\$ 40,00 |
| 70 | Coombs Direto | R\$ 10,00 |
| 71 | Coombs Indireto | R\$ 10,00 |
| 72 | Coprocultura | R\$ 30,00 |
| 73 | Cortisol | R\$ 20,00 |
| 74 | Creatinofosfoquinase - CK | R\$ 15,00 |
| 75 | Creatinofosfoquinade fração MB - CKMB | R\$ 30,00 |
| 76 | Cultura (materiais diversos - bacteriológico) | R\$ 30,00 |
| 77 | Curva glicêmica (2 dosagens) | R\$ 10,00 |
| 78 | DCE - Clearance de creatinina | R\$ 25,00 |
| 79 | Dehidroepiandrosterona - DHEA | R\$ 30,00 |
| 80 | Dengue IgG | R\$ 60,00 |
| 81 | Dengue IgM | R\$ 70,00 |
| 82 | Digoxina | R\$ 35,00 |
| 83 | ECA - Genotipagem do gene ECA - Fator de risco de infarto | R\$ 350,00 |
| 84 | Eletroforese de proteínas com concentração - proteinograma | R\$ 30,00 |
| 85 | Epstein Barr IgG | R\$ 30,00 |
| 86 | Epstein Baar IgM | R\$ 30,00 |
| 87 | Epermograma | R\$ 40,00 |
| 88 | Estradiol | R\$ 30,00 |
| 89 | FAN - Fator Anti Nuclear | R\$ 30,00 |
| 90 | Fator V de Leiden - Detecção de mutações | R\$ 300,00 |
| 91 | Fator de Von Willebrand | R\$ 256,00 |
| 92 | Fenilcetonúria | R\$ 30,00 |
| 93 | Fenitiina | R\$ 45,00 |
| 94 | Fenobarbital | R\$ 45,00 |
| 95 | Ferritina | R\$ 28,23 |
| 96 | Ferro sérico | R\$ 5,00 |
| 97 | Fibrinogênio | R\$ 35,00 |
| 98 | Fósforo | R\$ 8,00 |
| 99 | FSH - Hormônio Folículo Estimulante | R\$ 25,00 |
| 100 | FTA - ABS IgG | R\$ 20,00 |
| 101 | FTA - ABS IgM | R\$ 20,00 |
| 102 | Glicose com sobrecarga | R\$ 10,00 |
| 103 | Hepatite A - Anti HVA IgG | R\$ 30,00 |
| 104 | Hepatite A - Anti HVA IgM | R\$ 30,00 |

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

| | | |
|-----|------------------------------------------|------------|
| 105 | Hepatite B - HBs Ag - Antígeno Austrália | R\$ 24,30 |
| 106 | Hepatite B - Hbe Ag | R\$ 40,00 |
| 107 | Hepatite B - Anti HBc IgG | R\$ 40,00 |
| 108 | Hepatite B - Anti HBc IgM | R\$ 40,00 |
| 109 | Hepatite B - Anti HBc Total | R\$ 40,00 |
| 110 | Hepatite B - Anti HBs | R\$ 35,00 |
| 111 | Hepatite B - Detecção por PCR | R\$ 270,00 |
| 112 | Hepatite B - Quantificação por PCR | R\$ 450,00 |
| 113 | Hepatite B - Genotipagem | R\$ 547,39 |
| 114 | Hepatite B - Quantificação + genotipagem | R\$ 890,00 |
| 115 | Hepatite C - Anti HCV | R\$ 40,00 |
| 116 | Hepatite C - Detecção por PCR | R\$ 285,00 |
| 117 | Hepatite C - Quantificação por PCR | R\$ 360,00 |
| 118 | Hepatite C - Genotipagem | R\$ 440,00 |
| 119 | Hepatite C - Quantificação + genotipagem | R\$ 890,00 |
| 120 | Hemocromatose - Genes 282Y, H63D e S65C | R\$ 390,00 |
| 121 | Hemoglobina Glicada | R\$ 15,00 |
| 122 | HIV 1 e 2 | R\$ 35,00 |
| 123 | HLA B27 - detecção por PCR | R\$ 150,00 |
| 124 | Hormônio do Crescimento - GH | R\$ 30,00 |
| 125 | HTLV I/II - anticorpos | R\$ 65,00 |
| 126 | IgE - Imunoglobulina E | R\$ 39,00 |
| 127 | Insulina | R\$ 30,00 |
| 128 | LDH - Desidrogenase Láctica | R\$ 15,00 |
| 129 | Leptospirose - IgG e IgM | R\$ 150,00 |
| 130 | LH - Hormônio Luteinizante | R\$ 30,00 |
| 131 | Linfócitos CD4 ou CD8 | R\$ 95,00 |
| 132 | Lipase | R\$ 15,00 |
| 133 | Lítio | R\$ 8,00 |
| 134 | Magnésio | R\$ 5,00 |
| 135 | Microalbuminúria | R\$ 25,00 |
| 136 | Monotest | R\$ 10,00 |
| 137 | Mucoproteínas | R\$ 10,00 |
| 138 | Paratormônio | R\$ 50,00 |
| 139 | Peptídeo C | R\$ 45,00 |
| 140 | Pesquisa de Leucócitos Fecais | R\$ 5,00 |
| 141 | Pesquisa de Oxiúrus (swab anal) | R\$ 5,00 |
| 142 | Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes | R\$ 25,00 |
| 143 | Potássio | R\$ 3,50 |
| 144 | Progesterona | R\$ 30,00 |
| 145 | Prolactina | R\$ 30,00 |
| 146 | Proteinúria 24 horas | R\$ 10,00 |
| 147 | PSA Total | R\$ 35,00 |
| 148 | PSA Livre | R\$ 20,00 |
| 149 | Reticulócitos | R\$ 5,00 |

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

| | | |
|-----|---------------------------------|-----------|
| 150 | Rubéola IgG | R\$ 20,84 |
| 151 | Rubéola IgM | R\$ 20,84 |
| 152 | Sódio | R\$ 3,50 |
| 153 | Somatomedina C | R\$ 50,00 |
| 154 | T3 – Triiodotironina | R\$ 16,20 |
| 155 | T4 – Tiroxina | R\$ 19,10 |
| 156 | T4 Livre | R\$ 19,10 |
| 157 | TSH - Hormônio Tireoestimulante | R\$ 20,00 |
| 158 | Tempo de Coagulação | R\$ 11,11 |
| 159 | Tempo de Sangramento | R\$ 2,89 |
| 160 | Tempo de Protrombina | R\$ 4,00 |
| 161 | Teste de absorção da lactose | R\$ 60,00 |
| 162 | Teste de Mantoux | R\$ 80,00 |
| 163 | Testosterona total | R\$ 30,00 |
| 164 | Testosterona livre | R\$ 45,00 |
| 165 | TIBC | R\$ 25,00 |
| 166 | Tireoglobulina | R\$ 25,00 |
| 167 | Toxoplasmose - Avidéz IgG | R\$ 90,00 |
| 168 | Urocultura com ou sem teste | R\$ 25,00 |
| 169 | Vitamina B12 | R\$ 25,00 |
| 170 | Vitamina D 25 OH (vitamina D3) | R\$ 61,00 |
| 171 | Vitamina D 1,25 OH | R\$ 61,00 |

4- PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Solicitamos a contratação dos Exames elencados no Anexo I por período de 12 meses.

5. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

5.1. As empresas, ou seja os Laboratórios contratados deverão realizar a coleta dos exames no Município de Três Passos, em sala própria do laboratório, devidamente registrada e autorizada pela vigilância sanitária, bem como fornecer o material de coleta, acondicionamento do material e demais despesas inerentes ao exame autorizado;

5.2. O resultado do exame deverá ser fornecido em cópia impressa e via online, identificada e envelopado;

5.3. O Laboratório deverá entregar os resultados dos exames ao paciente e/ou familiar no local onde foi realizada a coleta.

5- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

A Servidora da Secretaria Municipal de Saúde Marcia Gintzel pelo recebimento e conferência dos itens.

Fiscal do Contrato: Maria Adelaide Hertz

6- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos exames autorizados devera ser realizado ate o 10 dia do mês subsequente a realização dos exames.

7- DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Dotação/Elemento de Despesa

Maria Adelaide Hertz
Secretaria Municipal de Saúde

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
REF.: CHAMAMENTO N.º/2017.

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob n.º.....através de seu Responsável técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Carimbo da empresa

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação

Referente ao chamamento público n.º __/2017

_____ estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ n.º _____
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade n.º(s) _____ CPF n.º(s) _____
_____, participante da licitação n.º _____,
modalidade....., **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que
não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer
trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 201_.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO N.º _____

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua,, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análises clínicas dos exames laboratoriais descritos no parágrafo primeiro com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Os exames a serem prestados pelo credenciado são os seguintes:

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de Chamamento público nº 06/17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Maria Adelaide Hertz, ou outro por esta designado, desde que aceite o encargo em processo administrativo para este fim.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do INPC.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita nos seguintes horáriosno estabelecimento do credenciado.

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, com término de vigência em 05.12.17.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º -A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2028 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento da Despesa: 371 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Maria Adelaide Hertz, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CRENCIAMENTO.

LICITAÇÃO N.º 133/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017
CRENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____
